

Ordem de Pagamento Internacional

Via Internet Banking CAIXA

Regras e condições de serviço:

Declaro estar ciente de que a classificação da natureza da operação com o motivo do envio da ordem de pagamento ao exterior é de minha responsabilidade e que não há qualquer responsabilidade da CAIXA quanto a eventuais atrasos, ou extravio de correspondências.

Estou ciente de que a remessa não será efetuada nos casos de inconformidade nas informações e documentação apresentada, na impossibilidade de confirmação de dados, insuficiência de saldo em conta, falta de comprovação dos tributos recolhidos quando incidentes, ou quaisquer outros motivos e situações que, observados os parâmetros legais, impeçam a conclusão da operação.

Não serão efetuadas operações de valores individuais ou somados que ultrapassem os limites determinados do canal. Para envio de operações com valores que excedam o permitido pelo canal, o cliente deverá se dirigir a uma das agências da CAIXA.

O acesso ao canal para solicitação de envio de ordem de pagamento ao exterior está disponível 24 (vinte e quatro) horas, contudo, as solicitações efetuadas em dias úteis até às 16h29 (dezesseis horas e vinte e nove minutos) serão processadas no mesmo dia da solicitação, sendo que aquelas solicitadas em dias úteis após as 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos), ou em dias não úteis, independentemente do horário, serão processadas no dia útil seguinte. Para todos os efeitos, considera-se dia útil o período de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados do calendário nacional, estadual ou municipal.

A operação será liquidada no exterior em até D+2 da data da contratação, considerando-se dias úteis.

Caso a operação não seja processada, o cliente será notificado pela CAIXA, pelo número de celular indicado no campo específico da respectiva solicitação.

Autorizo a CAIXA a debitar na conta corrente acima discriminada, o valor equivalente em moeda nacional à moeda estrangeira declarada, convertida à taxa de câmbio de venda praticada pela CAIXA no dia da contratação do câmbio, o valor total da operação (principal, tarifas e tributos), bem como o ressarcimento de despesas eventualmente cobradas por bancos no exterior.

A emissão da Ordem de Pagamento ao Exterior somente será efetuada mediante saldo disponível em conta no momento da solicitação da emissão.

A CAIXA considerando suas políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, bem como sobre sanções econômicas e comerciais, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer tempo, recusar-se de contratar ou liquidar os contratos de câmbio que possam violar as tais políticas, de forma direta ou indireta, ou que a impeçam de realizar operações com países e pessoas físicas e jurídicas que constem nas listas do GAFI e CSNU.

Autorizo e estou ciente de que a CAIXA trata dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para cumprimento de obrigações legais ou regulatória e para execução de contrato ou de procedimentos preliminares

relacionados a contrato do qual seja parte o titular como, (i) divulgação e fornecimento de produtos de câmbio; (ii) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e requisições de autoridades administrativas e judiciais; (iii) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de fraude e segurança; (iv) verificação da sua identidade e dados pessoais, para fins de segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros.

Na hipótese de devolução ou não cumprimento da ordem de pagamento remetida, autorizo, desde já, o crédito do valor devolvido na conta corrente acima indicada, ciente de que essa quantia poderá ser inferior ao original, em razão de possíveis variações cambiais e da cobrança de tarifas dos Bancos correspondentes e da CAIXA.

As operações de câmbio são regidas principalmente pela Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil e demais alterações, bem como pela legislação vigente.